A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-No exercício de 1.993, oValor Venal dos Imóveis cadastrados na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, para efeito da incidência do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Ato Oneroso (ITBI) será reduzido em 50% (cinquenta por cento), após a sua atualização.

ARTIGO 2o:-A atualização far-se-á a partir do mês de fevereiro com base no percentual de variação mensal do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas-IGP-M/FGV, apurado sempre no mês imediatamente anterior para aplicação no mês em curso.

ARTIGO 3o:-O valor venal dos imóveis cadastrados na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista para efeito da incidência do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Ato Oneroso (ITBI) no transcorrer do mês de janeiro de 1.993 será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO 4o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1o. de janeiro de 1.993, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois (11/11/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 720, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.992

"Dispõe sobre a dispensa de cobrança de juros e multa em tributos e outros débitos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica dispensada a cobrança de juros e multas incidentes sobre tributos municipais e outros débitos, vencidos e sobre os quais incidem tais encargos, na forma da legislação vigente.

ARTIGO 2o:Os contribuintes em débitos para com a Fazenda Pública Municipal e Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI, poderão efetuar o pagamento do seu débito original, acrescido únicamente da correção monetária, apurada segundo os índices oficiais adotados pelo Município e até 31/12/1992.

ARTIGO 3o:-Os pagamentos dos débitos com os benefícios desta Lei, na forma do Artigo 2o., poderão ser efetuados à vista ou em quatro (4) parcelas mensais consecutivas.

ARTIGO 4o:-Para o pagamento à vista, o contribuinte deverá se dirigir diretamente ao setor competente do Departamento de Finanças ou da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI, que expedirá de imediato e sem a maiores formalidades, o competente documento de arrecadação, onde se mencionará o benefício autorizado por esta Lei, e o prazo de sua validade.

ARTIGO 5o:-O pedido de pagamento parcelado, com declaração de ciência dos efeitos previstos no parágrafo segundo deste artigo, será isento do pagamento de quaisquer emolumentos e apresentado até o dia 14 de de dezembro de 1992; e será deferido pelo Diretor do Departamento de Finanças; sendo que a primeira parcela obrigatoriamente deverá ser recolhida até o dia 29/12/1992.

PARÁGRAFO 1o:-Deferido o parcelamento as três últimas parcelas serão corrigidas pelos índices oficiais adotados pelo Município.

PARÁGRAFO 2o:-O não recolhimento nos prazos, de uma ou mais parcelas do débito sujeitará o saldo devedor à nova incidência de juros e multas, na forma da legislação então vigente.

ARTIGO 6o:-Os benefícios desta Lei, não se aplicam a tributos e suas parcelas e outros débitos, vencidos a partir de 30/10/1992.

ARTIGO 7o:-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigência pelo prazo previsto no artigo 2o e até o pagamento das parcelas, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois (11/11/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 721, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992

"Autoriza o Município a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Poder Executivo do Município de São João da BoaVista autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, com a finalidade de recrutar menores carentes e colocá-los à disposição da instituição financeira mencionada.

ARTIGO 2o:-O recrutamento de que trata o artigo anterior, será feito dentre os menores admitidos pela Associação de Educação do Homem de Amanhã de São João da Boa Vista (Guardinha Mirim), pelo Departamento de Promoção Social, que elaborará o competente estudo social a ser encaminhado à Caixa Econômica Federal com a indicação dos menores.